

EM: 09/05/2011

PORTARIA: 017/0009

FUNÇÃO: Dir. RH

ASS: 



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

Gabinete da Prefeita

LEI nº 336/2011

De 09 de maio de 2011.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento de Bares, Restaurantes e Casas de Eventos e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o horário de funcionamento de bares, restaurantes e casas de eventos obedecendo o seguinte Cronograma;

§1º- Nos dias de sexta-feira, havendo serestas, shows ou festas dançantes, o horário será até as 03:00 horas da manhã;

§2º- Nos dias de sábado, será até as 03:30 horas da manhã, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

§3º- Aos domingos, até às 24:00 horas (meia noite);

§4º- Os feriados e programações municipais reger-se, á na mesma programação de sábado.

§5º- Nos dias normais que não haja festividades, o horário de funcionamento dos bares, restaurantes e casas de eventos será até as 23:30 horas de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos, até as 24:30 horas, com tolerância de 30 minutos.

Art. 2º- O poder Executivo regulamentará esta lei, a qual vigorará atendendo a sede do município (Bandeirantes do Tocantins) e os Distritos de Brasilene e Martinópolis.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes-TO, aos 09 dias do mês de Maio de 2011.


Coraci Lima Marques
Prefeita Municipal